PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 15.337.701/0001-98

CI / SMS N° 104/2020 Batayporã- MS, 02 de abril de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Jorge Luiz Takahashi

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Jorge Luiz Takahashi
Referência: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

Senhor:

Ao tempo de cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para propor a abertura de processo, para a aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES(AVENTAL DE POLIPROPILENO, ALCÓOL GEL 70% , MASCRA CIRÚRGICA N95, ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO, TERMÔMETRO DISGITAL DE TESTA) , registro da ANVISA/MS, dispensando processo licitatório nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

O prazo de entrega será de até 10(dez) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde.

Recurso oriundo do Incentivo Federal de Incentivo CONTRA CORONAVÍRUS, e será pago em até 30(trinta) dias após a emissão da NF.

O prazo de entrega será de até 05(cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde.

Fica sob a responsabilidade do Servidor Jair Eduardo Barros, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a fiscalização da contratação

Segue em anexo cotação e

Certos de vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 15.337.701/0001-98

Justificativa

Tendo em vista a **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, e de acordo com boletim epidemiológico Covid-19 em Batayporã até presente data **01 ÓBITO,03 CASOS CONFIRMADOS E 04 CASOS SUSPEITOS,** a necessidade de prevenção de risco de contágio e ao tratamento da saúde pública sendo que a falta desses testes poderá ocorrer a disseminação do vírus ao município.

Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020

PAB OK

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, o ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do Art. 4º da Lei 13.979/2020, subsidiariamente a Lei 8666/93 e alterações posteriores, para aquisição de materiais hospitalares para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, com intuito na prevenção do COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 096/2020, Processo nº **033/2020**, em favor da empresa **MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 21.870.007/0001-34, no valor total de **R$ 2.110,16 (dois mil e cento e dez reais e dezesseis centavos).**

Batayporã-MS, 03 de abril de 2020.

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA

Nota de Empenho

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Municipio: Batayporã

Data: 07/04/2020
Nº do empenho : **583/20**
Ordinário
Processo :

Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
Unidade:	06.91	- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0075	- SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.041	- MANUT.ATIV.PAB-PISO DE ATENÇÃO BASICA
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0014 ((	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000016	

Dotação Inicial:	198.310,20	Empenhos anteriores :	33.632,10
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	2.110,16
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	198.310,20	Total (B) :	35.742,26
		Saldo (A - B) :	162.567,94

Credor: **589** **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**
Endereço: Rua IRACEMA, 1600 Cidade: Dourados UF: MS
C.N.P.J.: 21-870-007/0001-34 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 67 34235363
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDCER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE PARA A PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICIPIO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.

FMS
CUSTEIO
C/C: 19.537-5

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 2.110,16

Fica empenhada a importância de 2.110,16 (dois mil cento e dez reais e dezesseis centavos)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : 12/2020
Contrato :

Data :
Data : 03/04/2020
Data :

Setor Contábil -

Marcela Leite Macedo
MARCELA LEITE MACEDO
Gestora e Ordenadora Dec. nº 005/2017

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
Sec.M.Adm.Fin.Planejamento

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDAME

AV. WEIMAR GONÇALVES TORRES, 5361
VILA SÃO FRANCISCO - DOURADOS - MS
CEP: 79833-020 Fone: (67)3037-1367

DANFE
Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.004.606
SÉRIE: 2
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
5020 0421 8700 0700 0134 5500 2000 0046 0615 1566 0524

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERCADORIAS	150200010261501 09/04/2020 10:24:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
284046515		21.870.007/0001-34

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF/IdEstrangeiro	DATA DE EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA-MS	15.337.701/0001-98	09/04/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA, 1249	CENTRO	79760-000	09/04/2020

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BATAYPORA	(67)3443-2638	MS		10:23:21

FATURA/DUPLICATA

001 09/05/20 R$ 2.110,16

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.950,00	331,50	0,00	0,00	2.110,16

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110,16

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Rem (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
2659	ALCOOL 70% - 1000ML - CX C/ 12 UND 3.3252.0002.001-4 cProdANVISA=3325200020014 PMC=0,00 Lote=0231/012020 Qtd=15 Fab=31/01/2020 Val=29/01/2022	22071090	000	5102	CX	15	130,00	1.950,00	1.950,00	331,50	17
7935	GEL CONDUTOR SACHE 5KG Lote=200288 Qtd=3 Fab=05/02/2020 Val=05/02/2022	30067000	060	5405	UN	3	38,72	116,16	0,00	0,00	0
2043	TOUCA DESC. BRANCA C/ ELASTICO - PCTE C/ 100 UND ISENTO REGISTRO Lote=40718 Qtd=3 Fab=01/07/2018 Val=01/07/2020 EAN: 7898433202565	62101000	040	5102	PC	3	11,00	33,00	0,00	0,00	0
2043	TOUCA DESC. BRANCA C/ ELASTICO - PCTE C/ 100 UND ISENTO REGISTRO Lote=20818 Qtd=1 Fab=01/08/2018 Val=01/08/2020 EAN: 7898433202565	62101000	040	5102	PC	1	11,00	11,00	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 424/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº 012/2020 - PROCESSO Nº 033/2020
ICMS RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA
CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG: 0645-9 C/C 96.000-4

RESERVADO AO FISCO

Fundo Municipal de Saúde - Bataypora - MS
Atestamos para os devidos fins que recebemos
a(s) mercadoria(s) serviço(s) constante da(s)
N.F. nº 4606 Em 09/04/2020
Enc. Almoxarifado ou Resp. p/ Recebimento.

Marceli Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2017
CPF nº 978.600.001-30

Jair Eduardo de Barros
Assessor Especial II
Portaria nº 015/2017
CPF nº 366.166.721-15

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 15.337.701/0001-98 Fone: 6734431288 Fax: 6734431459
RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA, 1249
C.E.P.: 79760-000 - Batayporã - MS

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 424/2020

(*) Processo Nr.:	33/2020
Data do Processo:	03/04/2020
Data da Homologação:	03/04/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	03/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 12/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Código: 1764	Telefone:	6734235363
Endereço:	Rua IRACEMA, 1600		Banco:	
Cidade:	Dourados - MS - CEP: 79813-230		Agência:	
CNPJ:	21.870.007/0001-34	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações: (2020) = 82

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
Unidade: 91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd

Dotações Utilizadas: 16/2020 - MANUT.ATIV.PAB-PISO DE ATENÇÃO BASICA - (06.91.2.041.3.3.90.30.36.00.00.00) - (Saldo: 164.678.10)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 - Material Hospitalar
Condições de Pagto: ate 30 dias apos emissao da nf
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE PARA PREVENCAO DA PANDEMIA DO COVID-19.

Observações: RECURSO PAB

Item	Quantidade	Unid.	Especficação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3,00	UN	GEL CONDUTOR SACHÊ 5KG (27-34-14132)	MC	38,72	116,16
2	4,00	PCTE	TOUCA DESCARTÁVEL, COR BRANCA, SANFONADA, COM ELASTICO, AJUSTÁVEL A QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, 100% POLIPROPILENO, TAMANHO APROXIMADO 45 CM DE COMPRIMENTO E 50 CM DE LARGURA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. (46-04-12711)	MC	11,00	44,00
3	15,00	CX	ÁLCOOL 70%, 1.000ML; CAIXA COM 12 UNIDADES. (27-34-03156)	MC	130,00	1.950,00

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	2.110,16
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	2.110,16

Batayporã, 6 de Abril de 2020

Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2017
CPF nº 978.600.001-30

KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS
ASSESOR DE GESTÃO EM COMPRAS

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA

Nota de Liquidação

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: Batayporã

Data: 09/04/2020
Nº da Liquidação: **583/20**
Ordinário
Processo :

Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
Unidade:	06.91	- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0075	- SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.041	- MANUT.ATIV.PAB-PISO DE ATENÇÃO BASICA
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0014 ((	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000016	

Número do empenho :	583/20	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	2.110,16	Valor da liquidação:	2.110,16
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	2.110,16	Total (B):	2.110,16
		Saldo (A - B):	0,00

C r: **589** **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**
Endereço: Rua IRACEMA, 1600 Cidade: Dourados
C.N.P.J.: 21-870-007/0001-34 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: MS

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDCER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE PARA A PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICIPIO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.

Fonte de recursos: Ordinário Total geral : 2.110,16

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 2.110,16 (dois mil cento e dez reais e dezesseis centavos)

Fundamento legal : Data :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : 33/2020 Data : 03/04/2020
Contrato : Data :

09/04/2020

Depto de Finanças Públicas

MARCELA LEITE MACEDO
Gestora e Ordenadora Dec. nº 005/2017

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
Sec.M.Adm.Fin.Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Capa do Processo

Número do processo: 0001454/2020 **Número único:** **T99.2A3.25Q-00** Prioridade:Normal

Protocolado em: 07/05/2020 10:49 Procedência: Interna **Numero do protocolo:** 20630

Súmula: CI 157/2020 Autorizar o pagamento do profissional médico Deillon Alves Dantes

---

Requerente: 18409 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CPF do requerente:

Endereço:

Complemento: Telefone:

Município: Batayporã - MS Bairro:

E-mail:

Beneficiário: CPF do beneficiário:

PROCESSO N. 1117/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, NOS TERMOS DA CI/SMS 096/2020.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para **aquisição de materiais hospitalares para manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prevenção da Pandemia do COVID-19, nos termos da CI/SMS 096/2020.**

Justifica a Secretária Municipal de Saúde que até a presente data não teria ocorrido o processo licitatório, e que os materiais são necessário para prevenção da Pandemia do COVID-19.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção a regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Por outro lado, considerando a justificativa da Secretária Municipal de Saúde, que em síntese aduz que necessita dos materiais para prevenção da Pandemia do COVID-19, acrescida a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, verifica-se a possibilidade de adotar o procedimento de dispensa de licitação.

Para tanto, cabe transcrever os parâmetros do art. 4º, A-I, da Lei Federal n. 13.979/2020:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos

dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Assim, admite-se contratação através de dispensa de licitação, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, a saúde da população Batayporaense, bem este socialmente protegido pelo ordenamento jurídico.

Ademais, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência lento, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

No caso concreto, verifica-se que a justificativa é plausível, sendo possível a contratação através do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, da Lei Federal n, 13.979/2020, sugerindo ainda que a administração adote o menor preço na contratação.

Por tais razões, considerando os orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, e uma vez comprovada a regularidade fiscal e trabalhista para contratação, deverá a Administração contratar com a empresa que tiver o menor preço.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 4, da Lei Federal nº 13.9792020, e aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Batayporã – MS, 01 de abril de 2020.

Wilson Fernandes Sena Junior
OAB-MS 12.990

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ATALIBA RAMOS, 1557
C.N.P.J. 15.337.701/0001-98

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO METERIAL	Aprest.	Marca	QTDE	V. Unit.	V. Total
1	Gel condutor para ultrasson - Frasco 5 litros	Galão	Adiin	3	45,00	135,00
2	Touca Descartável - Pacote com 100 unid.	Pacote	Descarpack	4	16,00	64,00
3	Alcool etilico 70% - Frasco 1 litro - cx com 12 litros	Caixa	D'lilha	15	150,00	2.250,00
						2.449,00

Valor Total: (hum mil e seiscentos e noventa e nove reais)
Validade da Proposta: 15 (quinze) dias

Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias

Arapongas-PR, 19 de março de 2020.

03.860.740/0001-96
LARISMED IND. E COM. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
Rua Arapaçu do Bico Reto N.º 62
Pq. Oficinas - CEP: 86.709-227
ARAPONGAS - PR

OESTE MED

PRODUTOS HOSPITALARES

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Álvares Machado, 19 de Março de 2020

Prefeitura Municipal de Bataypora
Estado de Mato Grosso do Sul

Referente:
Orçamento/Estimativa

Prazo de entrega: 10 (dez) dias
Validade da proposta: 30 (trinta) dias
Condições/Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias

Objeto:Orçamento para Futura Compra Direta de Material Odontológico.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÕES	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	3	GL	Gel condutor para ultrasson - Frasco 5 litros	RMC	42,50	127,50
2	4	PCT	Touca Descartável - Pacote com 100 unid.	Medix	14,00	56,00
3	15	CX	Alcool etilico 70% - Frasco 1 litro - cx com 12 litros	Itaja	143,50	2.152,50
TOTAL						**2.336,00**

Dois Mil Trezentos e Trinta e Seis Reais

Declaramos, estamos cientes, e aceitamos as regras dos respectivo processo.

Declaramos que os produtos ofertados, encontram-se inclusos, todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos e demais despesas, para a realização e cumprimento do processo.

Dados bancários para pagamento: Banco do Brasil - AG: 0097-3 C/C: 86910-4.

Dados pessoais do sócio, para assinatura do contrato: ANGELO ROBERTO VILLAVICENCIO LEMOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.903.427-9 SSP-SP e inscrito no CPF, nº 227.819.918-80, residente e domiciliado na cidade Presidente Prudente/SP, na Rua Elza Fernandes Castilho, nº 429 - Residencial Parque dos Girassóis - CEP 19062-345.

28.069.066/0001-57
I.E: 162.027.516.110
OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
RUA VICENTE CELESTINO, 502
JARDIM HORIZONTE - CEP: 19.160-000
ÁLVARES MACHADO - SP.

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
CNPJ: 28.069.066/0001-57

MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME
DOURADOS MS
Telefone: 6730371367
e-mail: licitacao@mcmedicall.com.br
CNPJ: 21.870.007/0001-34 IE: 284046515

ORCAMENTO **Nº:** 78.343 **Total Pedido:** 2.110,16

Emissão: 19/03/2020 **Vendedor:** FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA
Cliente: 1.587 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA-MS
CNPJ/CPF: 15.337.701/0001-98 **Inscrição/RG:** **Telefone:** 67 3443-2638
Endereço: RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA **Nº:** 1249 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** BATAYPORA **UF:** MS **CEP:** 79760000

Comprador: **Dt Incl:** 16/03/2020 - 12:36:21

Cód	Produto	lote	Marca	Un	qtde	Vlr Unit	Vlr Total
7.935	GEL CONDUTOR SACHE COM 5KG	200288	CARBOGEL	UN	3	38,7200	116,1600
2.043	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA COM ELASTICO - PCTE 100 UNID	40718	ANADONA	PC	3	11,0000	33,0000
2.043	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA COM ELASTICO - PCTE 100 UNID	20818	ANADONA	PC	1	11,0000	11,0000
2.659	ALCOOL ETILICO 70% 1 LITRO	0231/012020	CICLO FARMA	CX	15	130,0000	1.950,0000

Substituição Tributária: 0,00
Frete: **Desconto:** 0,00 **Total Pedido:** 2.110,16

Condição de Pagamento: 30
V-1:18/04/20 R$: 2.110,16

Assinatura

Obs:VALIDADE ORÇAMENTO: 7 (SETE) DIAS PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

21.870.007/0001-34
MC Produtos Médico Hospitalares - LTDA ME
Av. Weimar G. Torres, 5361 - S. Francisco
CEP: 79833-020 Dourados - MS
IE: 28.404.651-5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.870.007/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:22 do dia 22/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2020.
Código de controle da certidão: **CBCE.83C9.FAAB.7654**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.870.007/0001-34
Razão Social: MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
Endereço: RUA IRACEMA 1600 / JARDIM RASSLEM / DOURADOS / MS / 79813-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203493812632410

Informação obtida em 03/04/2020 10:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***091373/2020***

Contribuinte:MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
CCE: ***28.404.651-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos,inscri-tos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 09:45:08 horas do dia 06/04/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.870.007/0001-34
Razão Social: MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
Endereço: RUA IRACEMA 1600 / JARDIM RASSLEM / DOURADOS / MS / 79813-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203493812632410

Informação obtida em 03/04/2020 10:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.870.007/0001-34
Certidão nº: 189743765/2019
Expedição: 22/11/2019, às 11:29:44
Validade: 19/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.870.007/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

Impresso em 03/04/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até	Número
30/04/2020	10703/2020

CPF/CNPJ: 21.870.007/0001-34

Nome/Razão Social: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br .

Certidão emitida em 31/03/2020

Certidão emitida via internet
AUTENTICIDADE

E6CB80F81E

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.